



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 503/ 2024

Concurso Público n.º 1247624 - Aquisição de Dietas Entéricas – Ano 2024

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por **PRI-MEIRO**,

E

PROFARIN – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Industriais, Lda., NIPC N.º 500223238, com sede em Rua Quinta dos Grilos, 30, 2790-476 Carnaxide, aqui representada por Helena Maria Salgueiro Gonçalves, na qualidade de procuradora e com poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Código	Descrição	Qt 2024	Preço	Total
15	114804654	ÁGUA GELIFICADA S/ ACUCAR C/ SABORES EMB 125G RESISTENTE A AMILASE	25200	0,458300 €	11 549,16 €
20	114804524	Dieta Suplementar Modular de L-Arginina pó 7g	7500	0,555600 €	4 167,00 €
21	114804525	ESPESSANTE P/PRODUTOS NUTRITIVOS c/goma Xantana neutro	225	9,000000 €	2 025,00 €
22	114804526	ESPESSANTE P/PRODUTOS NUTRITIVOS c/goma Xantana sabores	450	15,000000 €	6 750,00 €



Lote	Código	Descrição	Qt 2024	Preço	Total
23	114804527	ESPESSANTE P/PRODUTOS NUTRITIVOS c/goma Xantana p/ preparação água gelificada cart	4500	0,250000 €	1 125,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é **27 153,13 €** (vinte e sete mil, cento e cinquenta e três euros e treze centimos) sendo **25 616,16 €** (vinte e cinco mil, seiscentos e dezasseis euros e dezasseis centimos) referentes ao fornecimento dos bens e **1 536,97 €** (mil quinhentos e trinta e seis euros e noventa e sete centimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3161.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor à data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.



Cláusula Quinta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades constantes do Caderno de encargos

Cláusula sexta

(Resolução por parte do ULS GE, E.P.E.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 1. Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. O Caderno de Encargos;
 4. A Proposta adjudicada;
 5. Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Concurso Público n.º 1247624 Aquisição De Dietas Entéricas – Ano 2024**, cuja deliberação de autorização foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 07/03/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 20 / 06/ 2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
4. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada. Para os devidos efeitos é designado a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Helena Maria Salgueiro Gonçalves)

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)